



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL E ANEXOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013.

OBJETO: contratar empresa especializada e comprovadamente experiente para prestação de serviços de assessoramento técnico na área de engenharia para reforma do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, compreendendo: estudo de viabilidade e elaboração de anteprojeto para correção das infiltrações do edifício sede, manutenção da rede elétrica, hidráulica, e adequação da climatização do edifício sede do CREMESE, bem como elaboração do projeto básico, projeto executivo, projetos arquitetônicos e estruturais, emissão de laudos técnicos, fiscalização, acompanhamento e assessoramento técnico aos serviços de execução da obra.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93 e alterações, Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União e demais legislações pertinentes ao assunto.

ABERTURA: Data: 21 de outubro de 2013

Hora: 15h00 (quinze horas) horário local

Local: Plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Rua Boquim, 589, centro, 49.010-280, Aracaju/SE.

TELEFONE: (79) 3212-0701, 3212-0705

FAX: (79) 3212-0703

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da medicina, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria CREMESE Nº 41/2012, de 18 de setembro de 2012 realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja documentação e propostas deverão ser entregues no **dia 21 (vinte e um) de outubro de 2013, às 15h00 (quinze horas)**, no Plenário do CREMESE, localizado na Rua Boquim, 589, Centro, nesta Capital, com



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

abertura prevista para a mesma data e horário, desde que não haja qualquer impedimento legal, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, e ainda, pelo estabelecido neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratar empresa especializada e comprovadamente experiente para prestação de serviços de assessoramento técnico na área de engenharia para reforma do edifício sede do CREMESE, compreendendo: estudo de viabilidade e elaboração de anteprojeto para correção das infiltrações do edifício sede, manutenção da rede elétrica, hidráulica, e adequação da climatização do edifício sede do CREMESE, bem como elaboração do projeto básico, projeto executivo, projetos arquitetônicos e estruturais, emissão de laudos técnicos, fiscalização, acompanhamento e assessoramento técnico aos serviços de execução da obra, com as características e especificações constantes do Termo de Referência no ANEXO I deste Edital.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:
DATA: 21 (vinte e um) de outubro de 2013, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 15h00 (quinze horas) - horário local.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital:

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam funcionários ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado do CREMESE.

3.2.2. Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.4. Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.3. A empresa interessada em participar desta licitação, obrigatoriamente, deverá visitar o local, onde se realizarão as obras e os serviços, que constituem o objeto desta TOMADA DE PREÇOS.

3.3.1. As visitas ao local onde serão realizados os serviços, deverão ser agendadas para o **dia 14 (quatorze) de outubro de 2013, das 14h00 (quatorze) às 16h00 (dezesseis) horas.**

3.3.2. A empresa interessada em participar desta licitação, deverá apresentar ao **CREMESE** uma declaração que comprove a sua visita, conforme o modelo **DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS - ANEXO II**, a qual será entregue ao licitante, no momento da visita, por um representante do CREMESE que estará no local.

3.4. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

3.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao CREMESE neste certame, sob pena de exclusão sumária dos licitantes representados.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação, todos os interessados que apresentarem até às **15h00 (quinze) horas do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2013**, no endereço citado no preâmbulo, a documentação a seguir especificada, em envelopes distintos, opacos e fechados, com a identificação do conteúdo como segue:

ENVELOPE A

**Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2013
Documentos de Habilitação
(Razão Social do Licitante)**



ENVELOPE B
Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2013
Proposta de Preços
(Razão Social do Licitante)

4.2. Todos os documentos do **ENVELOPE A** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis;

4.2.1. Quando os documentos do **ENVELOPE A** forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais na reunião de abertura dos documentos de habilitação, no horário requerido pela Comissão de Licitação que os autenticará, se for o caso.

4.3. A inversão dos documentos no interior dos ENVELOPES, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

4.4. O **ENVELOPE A** – DA DOCUMENTAÇÃO, deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:

4.4.1. Habilitação Jurídica

I. Comprovação e quitação com o órgão de fiscalização de classe da Pessoa Jurídica e do seu responsável técnico;

II. Fotocópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;

III. Registro comercial, para empresa individual;

IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

V. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

VIII. Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IX. Declaração de regularidade perante a Seguridade Social, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

X. Declaração, indicando as instalações e o pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica.

XI. Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial do cartório distribuidor existente no local da sede da empresa licitante. Não será permitida a participação de empresas consorciadas ou que se encontrem em regime de concordata ou com pedido de falência requerido no período de 02 (dois) anos anteriores a realização desta licitação devendo tal situação ser comprovada mediante apresentação da respectiva certidão.

XII. Certidão Negativa de débitos e inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho.

XIII. Certidão de Registro da pessoa jurídica e de seu(s) responsável (eis) técnico(s), com validade na data da abertura da habilitação, expedida pelo **CREA/CAU** da jurisdição da sede da licitante;

XIV. Comprovação da licitante de possuir, na data da entrega da proposta, Equipe Técnica composta de 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro eletricitista, 01 (um) engenheiro mecânico, 01 (um) arquiteto devidamente inscritos no **CREA/CAU**.

XV. Certidão de Acervo Técnico emitida pelo **CREA/CAU** referente a serviços de fiscalização, ou execução, de obras semelhantes ou de maior complexidade, em nome dos profissionais da equipe mencionada no item anterior acompanhada dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por órgão da Administração Pública ou entidade privada, devidamente registrados/homologados pelo **CREA/CAU**, que comprovem a capacidade dos referidos profissionais para Fiscalização da Obra em questão;

XVI. Os profissionais indicados pela licitante, detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica exigido neste, deverão participar como um dos responsáveis técnicos da fiscalização da obra, respondendo perante o CREMESP por todos os atos da empresa, somente se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

XVII. Entende-se, para fins deste Projeto, como pertencente à Equipe Técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

a) Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

b)Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c)Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo **CREA/CAU** referente à pessoa jurídica;

d)Responsável Técnico: Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo **CREA/CAU** na validade onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

4.4.2.Relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999:

a)Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (**ANEXO IV**).

4.4.3.As licitantes são obrigadas, sob as penalidades cabíveis, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação. A não apresentação da declaração será entendida pela Comissão Permanente de Licitação como manifestação de inexistência, por parte da licitante (**ANEXO III**).

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, no local, dia e horário estabelecido anteriormente, contendo, em sua parte externa, obrigatoriamente, a descrição do **item 4.1**.

5.2.A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada em partes distintas, num só envelope, devidamente numeradas, rubricadas e assinadas, sem rasuras ou entrelinhas susceptíveis de dubiedade de sentido ou que torne ininteligível o seu conteúdo, contendo o preço global, descrição detalhada dos serviços, dividido em elaboração dos projetos e acompanhamento da obra, em algarismo e por extenso, expresso em reais (R\$) e prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, pelo qual a firma proponente se compromete a executar os serviços objeto da presente TOMADA DE PREÇOS.

5.3.Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

5.3.1. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a partir da sua apresentação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

5.3.2. O demonstrativo do orçamento em planilhas de quantitativos e custos unitários e globais, bem como Cronograma Físico-Financeiro de acordo com as especificações correspondentes às previsões reais do projeto executivo e do memorial descritivo ou termo de referência.

5.3.3. Não serão admitidas opções, devendo as propostas estar de acordo com o pedido.

5.3.4. Indicação de Banco, com número da conta, para que seja creditado o pagamento.

5.4. As propostas de preços deverão ser apresentadas com base no valor de mercado.

5.5. No preço global deverão estar incluídas todas as despesas referentes a mão-de-obra, encargos sociais, taxas e impostos concernentes à prestação dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, cujo prazo de execução é de **45 (quarenta e cinco dias) úteis**.

5.6. Abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

5.7. A entrega da proposta significa a completa submissão a todas as condições impostas na presente TOMADA DE PREÇOS.

5.8. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS (**MODELO ANEXO V**);

6. ABERTURA DOS ENVELOPES “A” e “B”

6.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá, no dia e hora estabelecidos, os envelopes lacrados, contendo toda a documentação relativa ao presente edital.

6.2. O instrumento que credencia o representante legal ou procurador deverá ser apresentado antes da abertura dos Envelopes A.

6.3. Na mesma sessão pública citada no **item 4.1.**, proceder-se-á a abertura dos Envelopes A – Documentação, podendo os documentos de seu conteúdo ser examinado por todos os representantes credenciados, que os rubricarão, juntamente com a Comissão.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação verificará a documentação apresentada e ao licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o Envelope B – Proposta de Preços, desde que não haja recurso ou após a denegação deste.

6.5. Estando todos os licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelos mesmos, a reunião de abertura dos Envelopes B – Proposta de Preços, poderá ser realizada no mesmo dia.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

6.6. Caso a comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação ou proceder a diligências julgadas necessárias.

6.7. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, os envelopes “Proposta de Preços” serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda daquela, para abertura em outra sessão a ser indicada na Ata ou através de correspondência enviada àqueles com aviso ou protocolo de recebimento.

6.8. Após habilitação/inabilitação dos proponentes, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Os proponentes não pretendem recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação:

a.1. Neste caso, será devolvido ao proponente inabilitado, fechado, o Envelope B e registrada em ata sua renúncia ao recurso;

b) O proponente habilitado/inabilitado dispõe-se a apresentar recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação:

b.1. Neste caso, serão observados os prazos legais para interposição do mesmo, dando-se efeito suspensivo;

c) Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, o licitante inabilitado terá a sua respectiva proposta de preços – Envelope B devolvido, fechado, contra recibo.

6.9. Após a fase de habilitação e o julgamento dos recursos, se houver, ou no caso de desistência expressa dos mesmos pelos licitantes, as propostas de preços serão abertas, lidas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e oferecidas à rubrica dos representantes das firmas presentes.

6.10. A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata da reunião de recebimento das propostas, na qual constarão as propostas recebidas e abertas; as propostas não abertas e devolvidas; as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

7. JULGAMENTO

7.1. O julgamento será objetivo e em conformidade com o tipo de licitação de menor preço global.

7.2. O julgamento da Habilitação far-se-á em função da existência, autenticidade e validade dos documentos exigidos no **item 4.4.**, ficando claro que a falta de qualquer documento implicará na inabilitação da empresa.

7.3. Serão, também, inabilitadas as empresas que, eventualmente, fizerem quaisquer referências a preço, na documentação de habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

7.4. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.

7.5. Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com a composição dos custos: dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6. No caso de ocorrer divergência entre o valor numérico do preço global prevalecerá sempre o apurado aritmeticamente através da somatória dos produtos dos preços unitários pelas respectivas quantidades.

7.7. Em caso de empate, entre propostas, a classificação far-se-á por sorteio na presença de todos que comparecerem ao certame.

7.8. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem Propostas rasuradas em local essencial, com vícios, as que oferecerem vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas ou não previstas neste edital e, ainda, as que fixarem prazo para execução maior que o estabelecido neste edital.

7.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.10. A Comissão justificará por escrito quando não for escolhida a proposta do menor preço.

8. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. Decorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso ou decididos aqueles interpostos, contra o ato de julgamento das propostas, será homologado pelo Presidente do CREMESP o procedimento licitatório, bem como adjudicado o objeto da licitação, pela referida autoridade, à empresa classificada em 1º lugar.

8.2. Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante vencedora.

8.3. A adjudicatária será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias depositar a caução e assinar o contrato.

8.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

8.5. É facultado ao CREMESE, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada, inclusive quanto aos preços.

8.6. Assegura-se ao CREMESE o direito de antes da contratação Adjudicar, Revogar ou Anular a Licitação sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, bem como, após a contratação, efetuar acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento).

9. CAUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Será exigida da empresa convocada, no ato da assinatura do contrato, caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao referido contrato, como garantia do seu cumprimento.

9.2. A caução contratual poderá ser prestada em:

- a)** Dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b)** Fiança bancária;
- c)** Seguro-garantia.

9.3. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada.

9.4. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.5. A caução, quando em dinheiro, será aplicada em caderneta de poupança de instituição financeira oficial – Banco do Brasil S/A.

9.6. A caução, quando em cheque, será aplicada nos termos do sub-item acima, na data do crédito bancário.

9.7. O contrato entre o CREMESE e a empresa convocada só será assinado após o cumprimento das providências referidas no item **9.1.**

10. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E INDENIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente, somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, após a realização dos serviços, devidamente conferidos pela fiscalização do CREMESE, mediante emissão de Nota Fiscal, recibo e dados bancários, bem como, a apresentação de quitação com as obrigações decorrentes da legislação vigente (previdenciárias, fiscais e trabalhistas).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

10.2. Não haverá reajustamento de preços.

10.3. Havendo atraso de pagamento as partes farão pactuar a atualização monetária dos valores a serem pagos, no período compreendido entre o último dia em que deveria ter sido pago e do efetivo pagamento, baseado no IGPM.

10.4. Se na realização da licitação ou na formalização e execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que se possa ser responsabilizada a firma licitante ou adjudicatária ou a contratada, a mesma sofrerá as penalidades ou sanções previstas nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços, será feita pelo CREMESE no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato.

12. RECURSOS

12.1. Dos atos administrativos cabem recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos específicos dos incisos I, II do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.4. Os recursos deverão ser protocolados no endereço constante do Preâmbulo, no horário das 08h00 às 16h00.

13. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA

13.1. Após a assinatura do Contrato, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no **CREA/CAU** da região onde os serviços serão realizados do profissional responsável pelo projeto e gerenciamento da obra, bem como dos profissionais responsáveis pelos projetos complementares, entregando uma via a Comissão de Fiscalização do CREMESE. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O local onde será executada a obra deverá ser vistoriado para o perfeito conhecimento das suas condições atuais, não cabendo, no futuro, qualquer reivindicação.

14.2. A autoridade competente do CREMESE, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

14.3. Os prazos estabelecidos neste edital são em dias corridos, com exceção dos prazos em dias úteis e, na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e, incluir-se-á o do vencimento; quando este recair em dia sem expediente no CREMESE, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. O início e fim da contagem dos prazos só ocorrem em dia de expediente no CREMESE.

14.4. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

14.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse deste CREMESE, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na Documentação ou nas Propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura da Licitação e sejam passíveis de serem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrada a sessão pública.

14.6. O CREMESE poderá, a seu critério, rever as condições constantes do presente Edital que julgar necessárias para o bom andamento da Licitação.

14.7. A presente licitação reger-se-á pelas disposições contidas neste edital e pelas disposições da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, bem assim pelo disposto no artigo 335 do Código Penal Brasileiro, segundo o qual "impedir, perturbar ou fraudar a concorrência pública (...) ou, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem", constituirá crime nele previsto, aplicável, outrossim, "a quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão de vantagem oferecida".

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Aracaju, 13 de setembro de 2013.

Rosa Margarida Guimarães de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I

REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DO CREMESE PROGRAMA DE NECESSIDADES

Segundo o Manual de Obras Públicas do TCU, antes de iniciar o empreendimento, o órgão deve levantar suas principais necessidades, definindo o universo de ações e empreendimentos que deverão ser relacionados para estudos de viabilidade. Esse é o programa de necessidades.

Em seguida, é necessário que a Administração estabeleça as características básicas de cada empreendimento, tais como: fim a que se destina, futuros usuários, dimensões, padrão de acabamento pretendido, equipamentos e mobiliários a serem utilizados, entre outros aspectos. Deve-se considerar, também, a área de influência de cada empreendimento, levando em conta a população e a região a serem beneficiadas. Do mesmo modo, precisam ser observadas as restrições legais e sociais relacionadas com o empreendimento em questão, isto é, deve ser cumprido o Código de Obras Municipal Lei 013/1966.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, tem uma sede construída com projeto inicial do Arquiteto Eduardo Carlomagno, contudo ao longo dos anos percebeu-se que o projeto apesar de esteticamente único e até colossal, não se adequou ao nosso clima e apesar de diversas medidas para conter as infiltrações nada solucionou definitivamente o problema, visto que o prédio em concreto aparente não possuía inicialmente telhado e em virtude de suas infiltrações provocou a perda de diversos móveis, equipamentos, divisórias e documentos inestimáveis e insubstituíveis. Dessa forma apesar dos protestos do Arquiteto houve a necessidade da colocação de telhado, contudo fora feito de forma parcial em virtude dos protestos do mesmo, que entendia como inconcebível a mudança do projeto.

O pavimento superior do CREMESE possui diversas infiltrações, devendo a empresa responsável pela elaboração do projeto para reforma da sede do CREMESE nele incluído o auditório e a guarita, apresentar soluções e projetos para correção em definitivo do problema supramencionado onde deverá apreciar a possibilidade de instalação de telhado adequado sendo preferencialmente reaproveitadas as telhas já existentes bem como o domus;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Deverá incluir no projeto também:

- ✓ impermeabilização das áreas necessárias;
- ✓ melhoria do sistema de ventilação da sede, do auditório e da guarita do CREMESE, inclusive sugerindo a colocação de janelas ou max-ar onde julgar necessário, corrigir a ventilação sanitária dos banheiros, principalmente os do pavimento superior, pois exalam odores fétidos e ainda elaborar projeto de refrigeração de ar, inclusive, sugerindo a potência dos aparelhos de refrigeração mais adequados por sala, setor ou departamento, ou mesmo a substituição por sistema de refrigeração central. Ressaltando que deverá ser contemplado no projeto, toda a estrutura de condicionamento, passarelas e suportes necessários de forma a proteger os aparelhos e sistema elétrico da ação das chuvas e escoamento das águas;
- ✓ apresentar laudo sobre as condições dos aparelhos de ar condicionado, sugerindo o desfazimento, bem como a substituição quando necessário;
- ✓ apresentar solução para a manutenção ou retirada do domus, devendo para tanto apresentar justificativa fundamentada;
- ✓ apresentar solução para reaproveitamento das telhas já existentes em caso de impossibilidade de utilização no projeto do telhado, situação essa que deverá ser justificada;
- ✓ apresentar solução para restauração do concreto aparente inclusive sugerindo a aplicação de pintura.
- ✓ correção do problema de escoamento de água do telhado do edifício sede do CREMESE;
- ✓ revisão de todas as portas do CREMESE, molas, fechaduras e puxadores, inclusive, sugerindo a substituição quando necessário. Ressaltando que os puxadores de todas as portas de vidro deverão ser substituídos por puxadores resistentes à exposição de sol e chuva;
- ✓ revisão dos cabos de aço que cercam a sede do CREMESE, bem como dos portões de inox, realizando a manutenção das fechaduras e motores, inclusive, sugerindo a substituição quando julgar necessária;
- ✓ o projeto deverá pautar-se na possibilidade do CREMESE manter suas atividades de forma parcial, devendo para tanto, atentar-se para a necessidade da manutenção do sistema de informática ativo, sendo que o Setor de Informática encontra-se localizado no pavimento superior e deverá ficar inativo preferencialmente no



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- período máximo de 72 horas, onde deverá ainda apresentar solução para proteção de todo o equipamento lá instalado;
- ✓ substituição de placas danificadas de piso elevado, bem como o ajuste e manutenção de toda a sua estrutura;
 - ✓ correção de infiltrações nas pias dos banheiros do CREMESE, refazendo a colagem das mesmas quando necessário.
 - ✓ manutenção das válvulas de descarga hidrosanitárias ou substituição quando necessário de peças dos sanitários e mictórios do CREMESE;
 - ✓ restauração da pintura dos ambientes que possuem placas de gesso acartonado;
 - ✓ substituição de divisórias danificadas;
 - ✓ substituição quando necessário das duchas higiênicas e correção dos vazamentos e/ou infiltrações, correção de infiltrações nas pias dos banheiros do CREMESE, refazendo a colagem das mesmas quando necessário e ainda a manutenção e ou substituição quando necessário dos sanitários e mictórios;
 - ✓ correção e manutenção de todo o sistema elétrico do CREMESE sugerindo a substituição de materiais quando necessário;
 - ✓ revisão, conserto e/ou substituição de luminárias danificadas pelas infiltrações, sendo que quando da substituição deverá apresentar justificativa;
 - ✓ colocação da numeração na fachada do CREMESE (em aço inox) e inclusão da nomenclatura do CREMESE também em inox na fachada da guarita;
 - ✓ reestruturação da iluminação interna e externa e sistema de câmeras do CREMESE;
 - ✓ colocação de calçadas táteis em toda a área frontal, lateral e interna do CREMESE, bem como estudo da sinalização do piso tátil;
 - ✓ apresentar solução para aterramento de todo o circuito elétrico bem como a substituição de todas as tomadas pelas do novo padrão;
 - ✓ refazer a rede de cabeamento estruturado de dados e voz;
 - ✓ análise e manutenção de todos dutos e conduites do CREMESE;
 - ✓ revisão, impermeabilização e manutenção das caixas d'água do CREMESE (subterrânea e elevatória), bem como manutenção das bombas de incêndio e das bombas de sucção;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

- ✓ revisão, manutenção e/ou substituição do revestimento acústico do auditório, atentando-se para utilização de material não inflamável;
- ✓ instalação de saída de emergência no auditório do edifício sede;
- ✓ manutenção e revisão no sistema de incêndio com substituição de peças quando necessário;
- ✓ adequação de toda a acessibilidade ao edifício sede, inclusão de um elevador para cadeirantes e pessoas com dificuldades de locomoção para acesso ao pavimento superior do CREMESE e rampas quando necessários;
- ✓ manutenção da escada que dá acesso ao pavimento superior do CREMESE;
- ✓ manutenção das janelas do pavimento superior do CREMSE;
- ✓ substituição e revisão de vidros da pele de vidro se necessário.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

A N E X O II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de atendimento ao subitem “3.3.1.”, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na cidade de, no Estado de.....no endereço....., e-mail....., telefone....., por meio do Sr....., portador da CI nº..... expedida pela....., vistoriou os locais de execução dos serviços objeto da referida licitação, estando perfeitamente inteirada das dimensões e dos sistemas em geral.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Aracaju/SE,.....

.....
(assinatura do representante legal da empresa licitante)



ANEXO III

MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A..... (nome da empresa)....., CNPJ N°....., sediada na(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Aracaju/SE,...../.....de 2012.

.....
Licitante (Assinatura)
CNPJ e Carimbo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO IV

MODELO

.....(nome da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () NÃO ()

(data)

representante legal.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO V

MODELO

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

Ref.: N°xxx/2013

Ao

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE-
CREMESE**

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta para prestação de serviços de assessoramento técnico na área de engenharia para reforma do edifício sede do CREMESE, compreendendo: estudo de viabilidade e elaboração de anteprojeto para correção das infiltrações do edifício sede, manutenção da rede elétrica, hidráulica, e adequação da climatização do edifício sede do CREMESE, bem como elaboração do projeto básico, projeto executivo, projetos arquitetônicos e estruturais, emissão de laudos técnicos, fiscalização, acompanhamento e assessoramento técnico aos serviços de execução da obra, com as características e especificações constantes do Termo de Referência no ANEXO I do Edital pelo preço global correspondente a R\$...... (.....).

As taxas de Encargos Sociais e de BDI, consideradas em nosso orçamento são as seguintes:.....

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CREMESE.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa e aprovado pelo CREMESE antes da execução dos mesmos.

Utilizaremos as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do CREMESE, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do CREMESE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

O prazo de execução total dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Carteira de Identidade n.º. expedida em .../.../....., Órgão Expedidor....., e CPF n.º, residente.....como representante legal desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

.....
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....
ASSINATURA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO.....
QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
REGIONAL MEDICINA DO ESTADO DE
SERGIPE E A
EMPRESA.....

Aos dias do mês de de dois mil e treze, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituído pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, com sede na Rua Boquim, 589, Bairro Centro, CEP 49.010-28.0, Aracaju/SE, C.N.P.J. n.º 73.757.494/0001-27, neste ato representado pelo seu Presidente, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, com sede na (ENDEREÇO), inscrito(a) no C.N.P.J. sob o nº, Inscrição Municipal nº, neste ato representado(a) por, brasileiro(a), casado(a), (PROFISSÃO), Carteira de Identidade nº, C.P.F. nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para prestação de serviços de assessoramento técnico na área de engenharia para reforma do edifício sede do CREMESE, compreendendo: estudo de viabilidade e elaboração de anteprojeto para correção das infiltrações do edifício sede, manutenção da rede elétrica, hidráulica, e adequação da climatização do edifício sede do CREMESE, bem como elaboração do projeto básico, projeto executivo, projetos arquitetônicos e estruturais, emissão de laudos técnicos, fiscalização, acompanhamento e assessoramento técnico aos serviços de execução da obra, com as características e especificações constantes do Termo de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Referência no ANEXO I do Edital, em estrita observância aos termos da TOMADA DE PREÇOS, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de assessoramento técnico na área de engenharia para reforma do edifício sede do CREMESE, compreendendo: estudo de viabilidade e elaboração de anteprojeto para correção das infiltrações do edifício sede, manutenção da rede elétrica, hidráulica, e adequação da climatização do edifício sede do CREMESE, bem como elaboração do projeto básico, projeto executivo, projetos arquitetônicos e estruturais, emissão de laudos técnicos, fiscalização, acompanhamento e assessoramento técnico aos serviços de execução da obra, com as características e especificações constantes do Termo de Referência, na sede do Conselho Regional de Medicina de Sergipe, todos descritos no Anexo I.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 2ª.O presente contrato é firmado em decorrência do processo de Tomada de Preços, respaldado na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 3ª.Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução das obras e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do edital, e a proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula 4ª.Faz parte do presente instrumento, o documento anexo, onde consta o nome do(s) funcionário(s) que, desde a assinatura deste, exercerão as atividades citadas no Anexo I. Havendo qualquer substituição, o **CONTRATANTE** deverá ser informado por escrito.

Cláusula 5ª.Constituem, também, parte integrante deste contrato o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais disposições regulamentares aplicáveis às obras públicas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Cláusula 6ª. Os serviços, abrangidos por este contrato, serão executados, pela **CONTRATADA**, no regime de empreitada por preço global.

DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Cláusula 7ª. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se ao CREMESE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

Cláusula 8ª. O fiscal do contrato será o Sr. Jorge Eduardo Fontes Leite – Gerente Administrativo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, na forma do art. 67 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª. Caberá à FISCALIZAÇÃO verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições constantes deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 10. A **CONTRATANTE** deverá:

Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 37 e seguintes;

- a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- b) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- c) Indicar servidor da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- d) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- e) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipuladas na Cláusula 47 e seguintes.

Cláusula 11. Este instrumento vincula as partes, portanto, é vedado à **CONTRATANTE** realizar cessão ou quaisquer tipos de transferências para outrem de seus direitos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Cláusula 12. Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção - Portaria nº 04, do Ministério do Trabalho - Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de 04.07.95 (D.O.U. de 07.07.95), e alterações subsequentes.

Cláusula 13. Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

Cláusula 14. Atender prontamente as reclamações e exigências do **CONTRATANTE**, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços, que comprovadamente, não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

Cláusula 15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 16. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 17. Providenciar e oferecer assistência técnica necessária ao processo de aprovação do Projeto Arquitetônico junto a Prefeitura/EMURB.

Cláusula 18. Realizar o acompanhamento técnico da execução da obra, a fiscalização técnica e financeira dos serviços executados pelo construtor, montadores e fabricantes e dos materiais empregados, verificando o perfeito cumprimento do projeto. Esta atividade abrange os seguintes serviços:

- Assessoramento técnico nos procedimento de licitação;
- Monitoração da documentação de projeto e das obras;
- Efetuar supervisão de campo;
- Emissão de relatórios de andamento;
- Elaboração de desenhos complementares;
- Revisão de projetos de execução e fabricação;
- Supervisão de ensaios de laboratório;
- Supervisão das medições;
- Verificar instruções de operação;
- Conduzir a primeira inspeção;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- Conduzir a inspeção final, com emissão de certidão definitiva de conclusão;
- Conduzir revisão final de garantia:....meses depois do recebimento da obra.

Cláusula 19.A **CONTRATADA** deverá exigir da Construtora relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

Cláusula 20.As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização da Obra e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula 21.Ao final de cada período de trinta dias, que preferencialmente deverá coincidir com o término de cada mês, a **CONTRATADA** para a Fiscalização da Obra deverá analisar a Planilha Demonstrativa de Medição proposta pela Construtora elaborar um Relatório Técnico de Acompanhamento da respectiva medição dos serviços executados naquele mês para efeito de fundamentação dos valores a serem faturados. No Relatório, deverão ser relacionados ao Cronograma Físico Financeiro de contrato e encaminhados para a **CONTRATANTE** anexados à fatura mensal da Construtora.

Cláusula 22.Exigir da Construtora, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos. Estes documentos deverão ser analisados e atestados pela **CONTRATADA** para a Fiscalização da Obra antes de encaminhados a **CONTRATANTE** para a devida aprovação. Todos os itens autorizados para aditamento deverão apresentar a composição de preços unitários conforme modelo da tabela PINI (Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos - TCPO) ORSE.

Cláusula 23.A comunicação entre a **CONTRATADA** para a Fiscalização da Obra e a Construtora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Cláusula 24.A Caderneta de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Construtora e Fiscal da Obra.

Cláusula 25.A CONTRATADA para a Fiscalização da Obra terá, por todos os meios, o acesso aos serviços e obras em execução.

Cláusula 26.A CONTRATADA para a Fiscalização da Obra deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) proceder as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização dos serviços a serem prestados, junto ao **CREA-SE/CAU**;

b) proceder o acompanhamento diário da obra, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes do Edital da licitação e Anexos, fornecendo toda a assessoria técnica à Comissão de Fiscalização e Recebimento designada pela **CONTRATANTE**, necessária à verificação da perfeita execução dos serviços;

c) atender, de forma incontinenti, às chamadas da Comissão de Fiscalização e Recebimento designada pela **CONTRATANTE**, no fito de se fazer presente no local da obra ou em reuniões em outros locais para dirimir dúvidas referentes ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela referida Comissão;

d) informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento da obra;

e) manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

f) analisar e, se for o caso, aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Construtora no início dos trabalhos;

g) analisar e, se for o caso, aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Construtora no início dos trabalhos;

h) analisar a compatibilidade entre os diversos projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento das mesmas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico da obra;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- i)** promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- j)** esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- k)** solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução;
- l)** paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- m)** solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- n)** solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- o)** exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- p)** aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, “vistar” e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Construtora;
- q)** verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Construtora e admitida no Projeto Executivo, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações de Serviços, ouvida a Comissão Executora do Contrato;
- r)** verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Executivo;
- s)** solicitar a substituição de qualquer funcionário da Construtora que embarace ou dificulte a ação do Fiscal da Obra ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- t)** verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Construtora, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

u) emitir e assinar, juntamente com a Comissão de Fiscalização e Recebimento designada pela **CONTRATANTE**, os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

Cláusula 27. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;

Cláusula 28. A **CONTRATADA**, neste ato, ratifica e declara conhecer, por isso aceita expressamente, como corretas, dentro da melhor técnica, as especificações técnicas dos serviços, considerando-os, portanto, perfeitamente exequíveis;

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Cláusula 29. A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à **CONTRATANTE**, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

Cláusula 30. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

Cláusula 31. A FISCALIZAÇÃO pode exigir da **CONTRATADA**, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Cláusula 32. A FISCALIZAÇÃO tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

Cláusula 33. Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, os materiais de qualidade não comprovada ou fora de especificações serão rejeitados pela FISCALIZAÇÃO.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 34. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer a **CONTRATANTE**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Cláusula 35.A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.

Cláusula 36.Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a **CONTRATADA** será responsável, ainda:

36.1.Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

36.2.Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

36.3.Perante à **CONTRATANTE** ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços;

36.4.Pelo eventual acréscimo dos custos deste Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela **CONTRATADA**, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

36.5.Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

36.6.Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre as obras/serviços objeto deste Contrato.

Cláusula 37.A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

Cláusula 38.A **CONTRATADA** será representada na obra pelo “Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados;

Cláusula 39.As adequações nos projetos, porventura necessárias no decorrer da execução dos serviços, serão realizadas às expensas da **CONTRATADA** e deverão ser comunicadas expressamente, e de imediato, à **CONTRATANTE**, de modo a se tomar pronta decisão.

DO PRAZO

Cláusula 40.O prazo máximo para elaboração e entrega dos projetos é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.

40.1.O acompanhamento da obra ficará condicionado ao prazo de execução da mesma.

Cláusula 41.Os atrasos na execução das obras e dos serviços somente serão admitidos pela **CONTRATANTE**, quando fundamentados em



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 42. Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhado pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, por escrito, 02 (dois) dias corridos, após o evento que lhes deu causa com justificativa circunstanciada.

42.1. A prorrogação do prazo previsto na cláusula anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI, Art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula 43. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento elaborado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 44. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação de prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através do gráfico de chuvas, e aceitos pela **CONTRATANTE**.

DO PREÇO

Cláusula 45. O preço global para execução do objeto do contrato é o constante da Proposta da **CONTRATADA**, no valor de R\$
(.....).

Cláusula 46. Os preços propostos não serão reajustados.

DO PAGAMENTO

Cláusula 47. O pagamento dos serviços a serem executados somente será efetuado pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do Contratante.

Cláusula 48. O pagamento será efetuado mediante apresentação a **CONTRATANTE** de nota fiscal/fatura, em duas vias, sem emendas ou rasuras, juntamente com comprovante de recebimento por parte do Conselho ou de sua fiscalização dos serviços no local previamente indicado.

Cláusula 49. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura referente ao período vencido, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência.

Parágrafo único. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do respectivo Boletim de Medição;

Cláusula 50. A nota fiscal/fatura deverá observar o preço da proposta vencedora e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil da data de sua apresentação;

Cláusula 51. Os pagamentos somente serão efetuados através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente, somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, após a realização dos serviços, devidamente conferidos pela fiscalização do CREMESE, mediante emissão de Nota Fiscal, recibo e dados bancários.

51.1. Nos preços devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

51.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CREMESE.

51.3. É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS. Declaração de Optante pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 480 SRF (se for o caso) ou as retenções em nota fiscal das contribuições conforme IN nº 480 SRF.

Cláusula 52. Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da firma **CONTRATADA**, por meio de transferência “online” contra o Banco indicado pela licitante na proposta;

Cláusula 53. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tais como nota fiscal/fatura, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula 54. O preço do contrato é fixo e irredutível;

Cláusula 55. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

Cláusula 56. O pagamento poderá ser susinado pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos.

56.1. Não observância das especificações técnicas;

56.2. Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar o CREMESE;

56.3. Inadimplência de obrigações da contratada para com o CREMESE por conta do estabelecido no contrato;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

56.4. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;

56.5. Erros ou vícios de notas fiscais/faturas.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Cláusula 57. Aceito os serviços e desde que cumpridas as demais cláusulas contratuais, será emitido, pela **CONTRATANTE**, o respectivo “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”.

57.1. A **CONTRATANTE** expedirá o “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”, desde que terminada toda a obra.

DA ALTERAÇÃO, EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 58. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DAS GARANTIAS

Cláusula 59. Será exigida da empresa convocada, no ato da assinatura do contrato, caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao referido contrato, como garantia do seu cumprimento.

Cláusula 60. A caução contratual poderá ser prestada em:

- a) Dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

Cláusula 61. No caso de depósito efetuado em títulos, a empresa deverá apresentar a sua relação detalhada.

Cláusula 62. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 63. A caução, quando em dinheiro, será aplicada em caderneta de poupança de instituição financeira oficial – Banco do Brasil S/A.

Cláusula 64. A caução, quando em cheque, será aplicada nos termos do sub-item acima, na data do crédito bancário.

Cláusula 65. O contrato entre o CREMESE e a empresa convocada só será assinado após o cumprimento das providências referidas na



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 66.A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

Cláusula 67.As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte do mesmo.

Cláusula 68.Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.

DAS PENALIDADES

Cláusula 69.Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 70.O atraso injustificado no início da prestação do serviço acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 20% sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

Parágrafo único.A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula 71.A multa prevista na **Cláusula 70** deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo primeiro. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo segundo. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IGPM na data de sua liquidação.

Cláusula 72. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 73. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 74. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato obedecerá a classificação orçamentária, para o corrente e próximo exercício, adiante discriminada:

COD. ORÇAMENTÁRIO	PROJ./ATIVIDADE
6.2.2.1.1.44.90.51.001	Estudos e Projetos

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 75. Fica(m) expressamente designado(s) como responsável(is) pelos serviços _____ (todos) da **CONTRATADA**. A substituição do responsável técnico somente será possível se for por outro profissional de capacidade técnica equivalente, comprovada através de atestado(s) técnico(s) registrado(s) no **CREA/CAU**, por execução de obras e serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, o qual ficará responsável pela execução dos serviços e mediante a aprovação do **CONTRATANTE**.

Cláusula 76. A empresa **CONTRATADA** deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei.

Cláusula 77. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Cláusula 78. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 79. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Cláusula 80. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

Cláusula 81. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) Engenheiro(s) e demais profissional(ais) condutor(es) da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à **CONTRATADA**; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s) e demais profissional(ais), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da **CONTRATADA**.

Cláusula 82. A citação específica de uma norma, especificação etc., em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

Cláusula 83. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;

Cláusula 84. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

Cláusula 85. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

Cláusula 86. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

Cláusula 87. À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**;

Cláusula 88. A **CONTRATADA** não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**;

Cláusula 89. A **CONTRATANTE** reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a **CONTRATANTE** se empenhará no sentido de evitar prejuízos à **CONTRATADA**;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Cláusula 90. É vedado à **CONTRATADA** negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a **CONTRATANTE**;

93.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

Cláusula 91. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

Cláusula 92. Compete à **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

Cláusula 93. As partes considerarão completamente cumprido o CONTRATO no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATANTE**;

Cláusula 94. **CONTRATANTE** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

DO FORO

Cláusula 95. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, de de

Contratante

Contratada



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Testemunhas:

Nome
RG
CPF

Nome
RG
CPF

